



Id:089B6F2AF602DD28



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.950 665/0001-27 Rua Quintino Bocaiúva, 319 - Centro Fone: (86) 3280 - 1122

CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - PI

Portaria nº. 003/2021

São Pedro do Piauí, 09 de março de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Sr. CANTIDIANO FERREIRA SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio no período de 01 de março de 2021 à 14 de abril de 2021 (período aquisitivo 2014-2019), de acordo com Art. 98 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais, a ORENISSE MARQUES REIS portadora do CPF: 453.574.553-68, PROFESSORA C-III, lotada no Colégio Municipal Davina Veloso, neste município.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de São Pedro do Piauí, 09 de março de 2021.

> Cantidiano Ferreira Soares Filho cretário Municipal de Educação

ld:167C25DE9D66E3E4



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA CNPJ: 01.612.568/0001-26

EXTRATO PUBLICAÇÃO - COM FORÇA DE RATICAÇÃO Ato:Contrato Administrativo nº 022/2021-PMB, H/PI
Vinculação: Processo Administrativo nº 023/2021- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI CNPJ № n°. 01.612.568/0001-26

Contratada: CALDAS RIBEIRO & SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA REFERENTE AO ICMS ECOLOGICO

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do orçamento geral do município e dos demais aplicáveis à espécie.

Data assinatura: 09/04/2021

Valor Estimado: R\$ 20.000,00(vinte mil reais), a serem pagos em até 06(seis) parcelas a contar da data da assinatura do contrato para assessoria e consultoria no processo de habilitação do edital ICMS ecológico 2021. Os honorários advocatícios para a assessoria e consultoria jurídica ao município será fixado no valor de R\$ 0,15(quinze centavos) para cada R\$ 1,00(um real) sobre a vantagemeconomica obtida, após o efetivo pagamento e de acordo com o recebimento dos recursos. Informações: Prefeitura Municipal de Boa Hora-Pl

ld:1252557584C8DC57



ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO CNPJ: 06.772.859/0001-03

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras civis, para pavimentação poliédrica (calçamento), conforme demanda, em vias do município de São Raimundo Nonato, conforme anexo I da Concorrência pública. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL, DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 20/05/2021, às 08h30min. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI -Estabelecida a Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, Valor Previsto R\$ 3.380.607,18, FONTE DE RECURSO FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS, EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra no horário de 08h00 as 13:00, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, 14 de abril de 2021. Paulo Sérgio de Negreiros, Presidente.

Id:01AB13D12250DD35



ESTADO DO PIAUI MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO CNPJ: 06.772.859/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 - SRP

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2021, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, CNPJ Nº06,772,859/0001-03, localizada na a Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR, 020, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI e as empresas: 01 - WALTERDES COELHO DE MOURA EIRELI - ME inscrita com o CNPJ Nº 09.521.302/0001-80, localizada na rua Antônio Carvalho, Nº S/N, Bairro Centro, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pelo Sr. Walterdes Coelho de Moura, brasileiro, empresário, portador do CPF: 402.096.442-49, RG Nº 2.799-518 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato, 02 - JOSÉ ARNÓBIO RIBEIRO - ME, inscrita com o CNPJ Nº: 10.332.377/0001-00, representada neste ato pelo Sr. José Arnóbio Ribeiro, portador do CPF Nº 049.382.348-40 e RG Nº 16499907 SSP/SP, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo PI, 03 - MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFÉ - ME inscrita com o CNPJ N°: 30.191.386/0001-27, representada neste ato pelo Sr. Marco Antônio Ribeiro Café Costa, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 032.410.363-83 e RG Nº 2911268 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI e 04 - LAURO DE SANTANA BRAGA - ME, CNPJ Nº 06.609.259/0001-10, localizada na TR Amadeu Rubem, s/n, Bairro Centro, em São Raimundo Nonato - PI, 64.770-000 representada neste ato por seu Lauro Santana Braga, Brasileiro, solteiro, natural de São Raimundo Nonato, portador do CPF Nº 047.738.373-49, RG Nº 422480 SSP-PI, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 020/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 015/2021, consoante consta do Processo nº 030/2021 RESOLVE é Registro de Preços para futura aquisição parcelado de material de construção em geral para as necessidades da prefeitura de São Raimundo Nonato e sua secretaria, conforme descrições e especificações no Anexo I Termo Referência, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional ás partes, à luz da legislação que rege a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura aquisição parcelado de material de construção em geral para as necessidades da prefeitura de São Raimundo Nonato e sua secretaria, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Está Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO CNPJ: 06.772.859/0001-03

1.4 As quantidades estabelecidas são meramente são estimativas, não obrigando o io à contratação total.

Município poderá, por meio do Departamento de Gestão de Compras e Administração, contratar o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento da detentora e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

1.6 Os preços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação

proposta, para pagamento em até 15 (quinze) dias a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela detentora, devidamente atestada.

1.7 Os preços propostos são considerados completos e abrangem lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses,

prorrogável na forma do Decreto n.º 20/2017, contado a partir da data de sua assinatura.

- CLÁUSULA TERCEIRA DO GERENCIAMENTO DA ATA
 3.1 O Gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de
- Administração.
 3.2 Fica estabelecido como Gestor desta Ata de Registro de Preços a Sr. * Carmelita Castro Silva – Prefeita Municipal

 3.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o funcionário nomeado por portaria
- 3.4 Caberá à secretaria responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração, além de encaminhar cópia da publicação ao Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

- 4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
 4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por
- motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:
- 4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 4.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção
- da contratação mais vantajosa.

 4.7 O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes casos:

 4.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.2 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3 Sofrersançãoadministrativa cujo efeitotorne-oproibido de celebrarcontrato
- 4.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 4.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.6 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou forca maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; 4.7.7 Por razão de interesse público; ou

- 4.7.8 A pedido do fornecedor.
 4.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao
- processo que deu origem ao registro.

 4.9.1 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á ás sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

 4.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com
- classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.
- 4.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
 4.12 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou beneficios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma
- 8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 8.2.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução
- 8.2.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
- 8.2.3. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 8.2.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
- 8.2.5. "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.
- 8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, constatar a existência de indicios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR, regulamentado pelo Decreto nº 020/2021.
- 8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLAUSULA NONA - FORO

9.1 É eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

São Raimundo Nonato-PI, 12 de abril de 2021.

Carmelita de Castro Silva Prefeita Municipal - PI Contratante

Paulo Sérgio de Negreiros Gerenciador do SRP

WALTERDES COELHO DE MOURA EIRELI - ME CNPJ Nº 09.521.302/0001-80

> JOSÉ ARNÓBIO RIBEIRO - ME CNPJ Nº: 10.332.377/0001-00

MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFÉ - ME CNPJ Nº: 30.191.386/0001-27

LAURO DE SANTANA BRAGA - ME CNPJ Nº 06.609.259/0001-10

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais